

ENC: RES: RES: Contato pessoal Thiago da Optimize**De :** thiago@optimizese.com.br

Qua, 19 de mai de 2021 10:09

Assunto : ENC: RES: RES: Contato pessoal Thiago da Optimize

3 anexos


Para : 'Denise Vasconcelos Gama Bendochi' <deniseb@al.se.leg.br>**Cc :** thiago@optimizese.com.br, thiago-bittencourt@hotmail.com

Boa tarde!

Prezado;

A empresa **OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº23.092.494/0001-87 situada à rua Carlos Gomes, Bairro Inácio Barbosa nº335, por intermédio de seu representante legal, Bruno Bittencourt da Costa, solicita **IMPUGNAÇÃO** do edital para Pregão de nº **09/2021**.

Atenciosamente!

Thiago Bittencourt da Costa Engenheiro Civil CREA RN 270601876-3 Tel: (79) 99153-0449	 Optimize Soluções em Engenharia
www.optimizese.com.br	

De: thiago@optimizese.com.br <thiago@optimizese.com.br>**Enviada em:** terça-feira, 18 de maio de 2021 15:23**Para:** 'Denise Vasconcelos Gama Bendochi' <deniseb@al.se.leg.br>; 'Thiago Bittencourt' <thiago-bittencourt@hotmail.com>**Assunto:** RES: RES: RES: Contato pessoal Thiago da Optimize

Boa tarde!

Prezado;

A empresa **OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº23.092.494/0001-87 situada à rua Carlos Gomes, Bairro Inácio Barbosa nº335, por intermédio de seu representante legal, Bruno Bittencourt da Costa, solicita **IMPUGNAÇÃO** do edital para Pregão de nº **09/2021**.

Atenciosamente!

Thiago Bittencourt da Costa

Engenheiro Civil
CREA RN 270601876-3
Tel: (79) 99153-0449



www.optimizee.com.br

18 de maio de 2021

À
Comissão Especial de Licitação
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Pregão Presencial Nº. 009/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projetos elétricos de responsabilidade técnica do setor de Engenharia da ALESE, através do engenheiro eletricista Rinaldo Solera CREA-SE nº 2603007874, projetos aprovados pela ENERGISA, referentes a: a) adequação na entrada de fornecimento de energia elétrica do imóvel localizado na Rua Maria Isabel Oliveira, bairro Sanatório, local aonde estão instalados os transmissores da Tv e FM Alese (Lote 01); b) reforma na subestação, localizada no Anexo Administrativo deste Poder, na Rua Maruim nº 47 (Lote 02), de acordo com especificações, quantitativos e demais condições constantes dos referidos projetos elétricos e projetos básicos, anexos deste Edital.

Prezados Pregoeiro,

A empresa **OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº23.092.494/0001-87 situada à rua Carlos Gomes, Bairro Inácio Barbosa nº335, por intermédio de seu representante legal, Bruno Bittencourt da Costa, solicita **IMPUGNAÇÃO** do edital para Pregão de nº **09/2021**.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para o seu envio é de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública. A data de abertura foi fixada para 25/05/2021 (terça feira), sendo assim o termo final do prazo da impugnação dá-se em 21/05/2021 (sexta-feira).

Por essa razão, deve ser conhecida, processada e julgada a presente impugnação

Dos fatos

Foi publicado o edital na modalidade Pregão Presencial nº 09/2021, na modalidade de licitação por menor preço global e regime de execução não informado, para a contratação de empresa prestadora para serviços especializado de engenharia para execução de uma subestação aérea e reforma de uma subestação abrigada, de acordo com projeto e especificações constantes no presente edital e anexos.



Bruno Bittencourt da Costa
Sócio Diretor
Optimize Soluções em Engenharia
CNPJ: 23.092.494/0001-87

A impugnante tem interesse em participar do certame, para oferecer o menor preço aos objetos do edital ora impugnado. Entretanto, em desacordo com os princípios e mandamentos inerentes ao procedimento licitatório, a norma editalícia não apresentou orçamento estimado com quantidade e preços unitários.

DO DIREITO

O Edital ora impugnado, composto de 42 páginas, é imperioso considerar que a licitação, obrigatoriamente, é procedida de uma estimativa de custos, de acordo com levantamento de mercado, pois essa é a forma de a Administração ter previsibilidade de gastos e, ao mesmo tempo, de dotar os particulares com interesse de participação, de modo a permitir que estimem os custos necessários à execução de tudo de que lhes são exigidos, para que façam propostas razoáveis à Administração. Justamente nesse diapasão, prescreve o Art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93, que a proposta deverá ser julgada de acordo com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, que deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento.

Logo o art. 40 § 2º II da Lei 8666/93 determina que é obrigatório o orçamento estimativo em planilha de quantitativos e preços unitários, orçamento esse ignorado na confecção do processo licitatório. Vejamos;

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requerer-se que:

- 1) Seja anexado ao processo licitatório o orçamento detalhado do lote 01 e lote 02, conforme valores apresentados.
- 2) Caso não seja atendido o item anterior presente impugnação seja conhecida, processada e julgada pelo il. Sr. Pregoeiro ou pela comissão responsável por dirimir o
- 3) Seja determinada a republicação do edital impugnado, positivando-se a adoção do novo regramento e designando-se as novas datas para pregão, tudo com base na fundamentação acima exposta;

Nestes termos, pede-se deferimento.

Aracaju/SE, em 18 de maio de 2021.



Bruno Bittencourt da Costa
Sócio Diretor
Optimize Soluções em Engenharia
CNPJ: 23.092.494/0001-87



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

DECISÃO DA PREGOEIRA

Pregão Presencial nº 009/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de projetos elétricos de responsabilidade técnica do setor de Engenharia da ALESE, através do engenheiro eletricista Rinaldo Solera CREA-SE nº 2603007874, projetos aprovados pela ENERGISA, referentes a: adequação na entrada de fornecimento de energia elétrica do imóvel localizado na Rua Maria Isabel Oliveira, bairro Sanatório, local aonde estão instalados os transmissores da Tv e FM Alese(Lote 01) e reforma na subestação, localizada no Anexo Administrativo deste Poder, na Rua Maruim nº 47 (Lote 02), de acordo com especificações, quantitativos e demais condições constantes dos referidos projetos elétricos e projetos básicos, anexos do Edital.

OPTIMIZE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.092.494/0001-87, estabelecida na rua Carlos Gomes, Bairro Inácio Barbosa, Nº 335, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Bruno Bittencourt da Costa, na qualidade de interessado em participar do certame, vem interpor **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE LICITAÇÃO do Pregão Presencial nº 009/2021**, na forma prescrita no artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93.

Requer o impugnante que seja anexado ao processo licitatório o orçamento detalhado do lote 01 e lote 02, conforme os valores apresentados, bem como uma nova data para o Pregão.

Admissibilidade:

A requerente, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional da pregoeira: deniseb@al.se.leg.br, no dia 18/05/2021 às 15:22.

Dessa forma, como a realização da sessão está marcada para o dia 25/05/2021, o **pedido de impugnação é tempestivo.**


Resposta da Pregoeira:

Compulsando os autos do processo licitatório, verifica-se a ausência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, na forma do art. 40, §2, inciso II, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por meio de sua Pregoeira, **decide julgar procedente a presente impugnação**, nos termos das razões expostas.

Portanto, o Edital será republicado com as alterações mencionadas.

Aracaju, 20 de maio de 2021.

Denise Vasconcelos Gama Bendocchi
Pregoeira